

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Paulo Henrique Dalago Müller** — Prefeito Municipal de Bombinhas, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Excelência Projetos e Assessoria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.174.101/0001-60, com sede à Rua Henrique Cardoso, nº 45, bairro Figueira, na cidade de Gaspar/SC, CEP. 89110-593, neste ato representada pelo Senhor **Vanderlei Cardoso**, brasileiro, solteiro em união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4298107, inscrito no CPF sob nº 047.358.829-36, residente e domiciliado na Rua Henrique Cardoso, nº 45, bairro Figueira, na cidade de Gaspar/SC, CEP. 89110-593, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CONSIDERANDO que a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, dentre as atividades previstas em seu Estatuto, desenvolve projetos de engenharia para obras a serem realizadas nos municípios associados.

CONSIDERANDO o pedido urgente realizado pelo Município de Bombinhas, associado a esta entidade, para elaboração de laudo de utilização estrutural, localizada entre a Av. Nereu Ramos e Av. Hironildo Conceição dos Santos, sobre o Rio Perequê, entre os Municípios de Itapema e Porto Belo – SC.

CONSIDERANDO que o corpo técnico de engenharia da AMFRI encontra-se altamente demandado e que não contempla de especialista em pontes, justifica-se a contratação da empresa para realização dos projetos.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

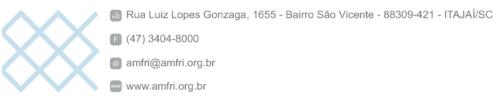
O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de utilização estrutural, localizada entre a Av. Nereu Ramos e Av. Hironildo Conceição dos Santos, sobre o Rio Perequê, entre os Municípios de Itapema e Porto Belo – SC", contendo:

- a) Levantamento e vistoria de campo;
- b) Análise estrutural das condições atuais;



Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajáí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo







- c) Memoriais descritivos pertinentes;
- d) Memorial de cálculo estrutural das condições atuais e as respectivas capacidades de carga e utilização.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá sempre estar em contato com a equipe técnica da **CONTRATANTE** durante a execução e será o responsável pela integração de todos os serviços executados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste **CONTRATO**, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica, instalações e aparelhagem necessárias à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O laudo e demais elementos contratados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão indicar todos os elementos necessários à realização do laudo.

Parágrafo Segundo - Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- a) Laudo completo;
- Memorial descritivo com as especificações, bem como relatórios técnicos, e memoriais de cálculos que forem necessários;
- c) Memoriais de Cálculo estrutural das condições atuais e as respectivas capacidades de carga e utilização;
- **d**) Todos os produtos terão suas cópias impressas assinadas por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente (CREA ou CAU) com suas respectivas ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro - Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

- a) Laudo de utilização estrutural: (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa);
- **b**) Laudo;
- c) Caderno de especificações técnicas;
- d) ART/RRT de todos os projetos;

CLÁUSULA TRERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura







deste instrumento.

O prazo de EXECUÇÃO do presente contrato será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 20.296,15 (vinte mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) até 05 (cinco) dias após execução dos serviços, entrega de relatório e emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do respectivo valor contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Terceiro – O valor será realizado mediante transferência bancária em conta específica da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, viagens, diárias, veículos, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** designará 01 (um) fiscal, o qual fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo responsável por sua fiscalização, em até **5** (**cinco**) **dias** do recebimento provisório, após a execução dos ajustes, se necessário.

Parágrafo Único - O laudo deverá ser apresentado através de tecnologia digital. A entrega final deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de um jogo de cópia em papel.





Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí



CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A elaboração do laudo deverá atender também as seguintes Normas e Práticas complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgão dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

CLÁSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para execução do contrato e que não acarretem acréscimos ou ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A CONTRATADA deverá:

- a) Elaborar relatório de execução dos serviços;
- **b**) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o que foi solicitado, em estrita observância das especificações do CONTRATO, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- d) Fornecer, a qualquer momento, à CONTRATANTE as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATAO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- e) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f) A CONTRATADA é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g) É dever da CONTRATADA, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou máfé por parte da CONTRATADA, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE, desde que comprovados o dolo e a culpa da CONTRATADA;









- i) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- j) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- k) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- **m**) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- O) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato;
- p) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "j" acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- **d**) Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as







cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

h) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TRECEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as PARTES, após notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES</u>

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:









- a) Advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- **b)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia mais correção monetária, em caso de atraso no pagamento;
- c) Multa compensatória de 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mais correção monetária, em caso de inexecução parcial;
- **d**) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da rescisão por inexecução do contrato ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Os projetos, estudos, relatórios, gráficos, imagens, programas e qualquer outro tipo de trabalho elaborado pelo **CONTRATADO**, em atendimento ao presente contrato, pertencerão a **CONTRATANTE**, sendo facultado àquela a retenção de cópia dos referidos documentos.

Parágrafo Único – Ao **CONTRATADO** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente







da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.







Parágrafo Primeiro - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da CONTRATADA, propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATANTE a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à CONTRATANTE multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer



3alneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajáí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo







reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a CONTRATADA, seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a CONTRATANTE será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela CONTRATADA, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Oitavo - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo







As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 11 de abril de 2023.

Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI
CONTRATANTE

Excelência Projetos e Assessoria Eireli CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jean Carlos Coelho CPF: 039.610.939-03

Nome: Iassana Cesco Rebelo **CPF**: 060.131.549-96



11



